



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.737 /2021.

*Altera a Lei Municipal n.º 4.733/2021, que instituiu o Auxílio Emergencial Pecuniário para trabalhadores da área de educação e feiras livres em Macaé/RJ afetados em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos III e IV do Art. 2º da Lei Municipal n.º 4.733/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Para fins de requisição do benefício instituído por esta Lei consideram-se as seguintes definições:*

*(...)*

*III - Condutores de veículos escolares: trabalhadores, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e à Secretaria Municipal de Educação, sem vínculo efetivo com a administração pública, que tenham desempenhado a função de Condutor em veículos de transporte de estudantes para as unidades escolares da rede pública e/ou privada municipal de ensino, por um período de, no mínimo, 02 (dois) meses consecutivos anteriores a 31/03/2020, por meio de contratos de empresas terceirizadas prestadoras de serviço ao Município ou às unidades escolares da rede privada;*

*IV - Proprietários de veículos escolares: trabalhadores, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e à Secretaria Municipal de Educação, sem vínculo efetivo com a administração pública, que sejam proprietários de veículos de transporte de estudantes para as unidades escolares da rede pública e/ou privada municipal de ensino, excluídos os proprietários de veículos de grande porte como ônibus e micro-ônibus, por um período de, no mínimo, 02 (dois) meses consecutivos anteriores a 31/03/2020, por meio de contratos diretos ou com empresas terceirizadas prestadoras de serviço ao Município ou às unidades escolares da rede privada;*  
*(...)”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de maio de 2021.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
Prefeito

Publicação	DOM
Edição N.º	24ª - ANO I
Data	21 / 05 / 2021 pag 03
	 6.266